SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091418 - SP (2026/0156052-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TALITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO LOPES DAS NEVES - SP420303
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO SIMPLES. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REEXAME PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA57775002 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 18/06/2026 11:56:54
Publicação no DJEN/CNJ de 22/06/2026. Código de Controle do Documento: 8f578377-e205-417b-9be5-4057561d5f3b

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091418 - SP(2026/0156052-9)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TALITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO LOPES DAS NEVES - SP420303
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO SIMPLES. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REEXAME PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ .
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 431.137/2026) interposto por TALITA SANTOS OLIVEIRA contra a decisão deste Relator, em que indeferi liminarmente a impetração (fls. 527/529), assim ementada:

> PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO SIMPLES. NULIDADE. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* . SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REEXAME PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

A agravante sustenta que a condenação teria violado o contraditório e o art. 155 do CPP, por estar fundada em elementos informativos do inquérito policial, especialmente na ausência de oitiva judicial da vítima, em depoimentos policiais indiretos e em suposta contradição no reconhecimento da autoria (fls. 535/537).

Requer o recebimento do agravo regimental, sua submissão à Sexta Turma, a reversão da decisão que indeferiu o HC n. 1.091.418/SP e a intimação do agravado para manifestação (fls. 534/537).

Documento eletrônico VDA56492079 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 06/05/2026 22:14:08
Código de Controle do Documento: 15b321f4-2d1e-4136-b036-8876032cb44c

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a impetração, na qual se pretendia a revisão da condenação da agravante pela prática do crime de estelionato simples a 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, proferida na Ação Penal n. 1504674-65.2022.8.26.0554, da 3ª Vara Criminal da comarca de Santo André/SP.

Consignou-se que o *habeas corpus* foi utilizado para rediscutir condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, sem demonstração de flagrante constrangimento ilegal apto a superar a inadequação da via eleita (fl. 528). Também se registrou que as alegações de contaminação do reconhecimento, contradição nas versões da vítima, ausência de oitiva da ofendida em juízo, caráter indireto dos depoimentos policiais e ausência de comprovação da materialidade não foram examinadas pelo Tribunal de origem, de modo que sua apreciação originária por esta Corte Superior configuraria indevida supressão de instância (fls. 528/529). Quanto à alegação de condenação fundada exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial, assentou-se que o acolhimento da pretensão defensiva exigiria reexame do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do *habeas corpus* (fl. 529).

Nas razões recursais, contudo, a agravante apenas reitera a tese de nulidade da condenação por violação do contraditório e do art. 155 do CPP, ao argumento de que a controvérsia demandaria somente análise da natureza jurídica e da validade da prova (fls. 535/537). Não impugna, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada relativos à inadequação da via eleita, à supressão de instância e à necessidade de revolvimento fático-probatório.

Incide, portanto, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA56492079 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 06/05/2026 22:14:08
Código de Controle do Documento: 15b321f4-2d1e-4136-b036-8876032cb44c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.418 / SP

Número Registro: 2026/0156052-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15046746520228260554 21548652022

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MAURICIO LOPES DAS NEVES
ADVOGADO	: MAURÍCIO LOPES DAS NEVES - SP420303
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TALITA SANTOS OLIVEIRA
CORRÉU	: JAMILE OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: TALITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO LOPES DAS NEVES - SP420303
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA57595624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:43:22
Código de Controle do Documento: 89baa597-c421-44e4-8c64-61ef0da22cc9

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57595624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:43:22
Código de Controle do Documento: 89baa597-c421-44e4-8c64-61ef0da22cc9